



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 11/2021 GF

Transporte de crianças do Jardim de Infância de Corga e do 1.º CEB de Roriz

Consulta prévia

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small hook.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a prestação de serviços de “Transporte de crianças do Jardim de Infância de Corga e do 1.º CEB de Roriz”, em veículo pesado de transporte coletivo de passageiros pertencente ao adjudicatário, em conformidade com as especificações técnicas previstas na cláusula 2.ª da Parte II do presente caderno de encargos e de acordo com o Anexo I – Circuito Único, anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º. 2 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato vigorará, após a sua assinatura até ao limite do preço contratual, durante o ano letivo de 2021/2022, de acordo com o calendário escolar.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente em matéria de organização, controle e funcionamento dos transportes escolares, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do serviço ser assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- b) Obrigação de proceder ao transporte das crianças de e para os estabelecimentos de ensino, dentro dos circuitos devidamente identificados no Anexo I – Circuito Único, anexo ao presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de controlo de frequência dos alunos que usam o transporte diariamente, para o qual o Município fornece listas mensais atualizadas;

2 - No decurso da prestação do serviço, sempre que uma viatura for substituída por outra, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no prazo de 5 (cinco) dias e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades previstas no presente caderno de encargos.

3 - Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no mesmo prazo estabelecido no número anterior, devendo apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documento(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transportes de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá dotar-se de todos os meios humanos e materiais, bem como de organização e gestão da informação,

necessários à execução das ações a desenvolver, de acordo com o previsto no caderno de encargos, devendo estabelecer um sistema organizado capaz de promover a completa execução das tarefas a seu cargo.

2 – A entidade adjudicante convocará o prestar de serviços, para reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo, assim, que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes, previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.

3 – A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 21 584,64 € (vinte e um mil quinhentos e oitenta e quatro euros sessenta e quatro centimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo prestador de serviços, não podendo ser inferior a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º. 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=VF \times PV \times 3$, em que:

P = ao valor da penalidade;

VF = ao número de viagens em que se verificaram faltas ou atrasos superiores a 15 minutos, número de viagens em que o serviço não foi cumprido de acordo com o previsto, número de viagens desconformes ao previsto no Anexo 1 – Circuito Único, anexo ao presente caderno de encargos;

PV = ao preço da viagem/circuito dia.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Penalva do Castelo pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 15% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA, à taxa legal em vigor.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas, de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de 100,00€.

5 – A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de 50,00€.

6 – Em caso de mau estado de conservação da viatura (Ex.: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir à imputação ao adjudicatário dos custos de aluguer de uma viatura de substituição.

7 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penalva do Castelo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8 – O Município de Penalva do Castelo pode, compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

9 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Penalva do Castelo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- c) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável por período superior a 2 (dois) dias;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada pelo prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penalva do Castelo, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Seguros

1 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas a seguros do pessoal utilizado na prestação de serviços, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei no exercício, a título principal, da atividade de transporte de crianças, bem como o seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

2 – O Município de Penalva do Castelo poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua execução.

2 – O Município de Penalva do Castelo pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3 – Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.

4 – A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Mapa de circuitos

- 1 – A informação relativa ao número de dias e número previsional de alunos a transportar consta do Anexo I, ao presente caderno de encargos, com a indicação do número previsível de crianças a transportar, horários previsíveis, e número de viagens necessárias durante a vigência do contrato.
- 2 – Os horários constantes do mapa de circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força dos Projetos Educativos Individuais e/ou determinações do Ministério da Educação.
- 3 – O disposto nos números anteriores poderá sofrer alterações em função do calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, bem como em função dos horários das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento de ensino.

Cláusula 2.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1 – O adjudicatário obriga-se a utilizar para efeitos de perfeita execução do contrato viatura (s) com capacidade para transporte do número de alunos estimado por circuito, da sua propriedade e respetivo (s) motorista (s) da sua responsabilidade.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a cumprir as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e legislação em vigor, no âmbito da pandemia de COVID-19, quanto à segurança, higienização, limpeza, distanciamento físico e lotação permitida.

Cláusula 3.ª

Cintos de segurança e sistemas de retenção

- 1 – Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte das crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.
- 2 – A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatório, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.

Paços do Município de Penalva do Castelo 7 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Circuito Único

Localidade de (recolha/entrega)	N.º de alunos transportados	Horários previstos	N.º de viagens por dia e Kms percorridos	N.º de dias letivos estimados
Lusinde	6	8:00h – 17:45h	2 viagens (42 Kms diários)	176
Casal Diz	5	8:15h – 17h10 e 17:35h		
Aldeia de Casal Diz	2	8:17h – 17h05h e 17:30h		
Roriz	6	8:25h – 17:20h		
Qt.ª da Regada da Pedra	2	8:30h – 17:15h		
Pindo de Baixo	1	8:45h – 17:05h		
Corga	-	8:50h – 17h		